



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EDITAL ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 PMAB

Período de inscrição: 24/03/2022 a 25/03/2022

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à Rua Francisco Monteiro, s/nº, Centro, nesta cidade, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para seleção de interessados, nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. DA NECESSIDADE:

- a) A Administração tem como objetivo garantir aos alunos da rede ensino técnico o acesso público e gratuito à educação e a permanência em unidades escolares, com condições de conforto e segurança;
- b) A unidade escolar designada fica sediada em outro município, inviabilizando que os alunos percorram o trajeto a pé, tornando-se imprescindível a contratação, para o efetivo atendimento de serviços públicos essenciais, proporcionando aos usuários o pleno exercício da cidadania;
- c) A educação é direito constitucional, assegurada a todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte intermunicipal para os alunos Instituto Federal de Sergipe (IFS), em atendimento às necessidades deste Município.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente chamamento quaisquer interessados que atendam a todas as diretrizes do presente instrumento, e ainda, que apresentem:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste instrumento;
- b) Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- e) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;
- f) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- l) Dados de conta bancária corrente para fins de pagamento em caso de contratação.
- 3.2. Não será admitida a participação de interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado do Sergipe, pelo Município de Areia Branca, ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, e ainda, interessados que sejam servidores ou empregados públicos.
- 3.3. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo interessado.
- 3.4. As inscrições serão feitas de forma presencial ou eletrônica, e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O período das inscrições do presente chamamento público a partir das 10h do dia 24 de março de 2022, encerrando-se às 10h do dia 25 de março de 2022.
- 4.2. As inscrições dos interessados poderão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico através do e-mail licitaab@gmail.com ou de forma presencial, na sede da Prefeitura, no setor de licitações e contratos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição (anexo III), e protocolar via e-mail: licitaab@gmail.com, ou na sede da Prefeitura, no setor de licitações e contratos, juntamente com os demais documentos relacionados no item 3 deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- 6.1. Após o término do prazo de inscrições a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado no Diário Oficial e no portal da transparência.
- 6.2. A seleção se dará inicialmente pelo menor preço ofertado.
- 6.3. Em caso de empate de preços será adotado o sorteio como critérios de desempate.

7. DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS:

- 7.1. O Município pagará o valor máximo de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) pelos itens, nos termos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca (Povoado Cafuz)/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca (Povoado Cafuz). Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 70Km em via	Km	1.540	18,75	28.875,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.540Km. Motorista e combustível pela da contratada.				
2	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca. Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 50Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.100Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	1.100	18,75	20.625,00
Valor total					49.500,00

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 8.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.5. Os preços permanecerão irredutíveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;
- 8.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 8.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Qualquer inscrito que tenha seu pedido indeferido pela Secretaria de Saúde, terá prazo concedido de um dia útil contados da publicação do resultado do credenciamento, para que apresentem recurso da decisão, cujos serão julgados no mesmo prazo, e em caso de provimento, serão sanados os problemas que ensejaram a inabilitação do inscrito;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.2. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2023 - Manutenção da secretaria municipal de educação
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15000000/15001001

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Convocado, o credenciado vencedor terá o prazo de um dia útil para assinar o termo contrato (Anexo IV – minuta do contrato);

11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura do contrato;

11.3. O credenciado que for convocado a assinar o termo de contrato e negar-se, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

11.4. A credenciado vencedor deverá manter, durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitando todas as condições de habilitação aqui exigidas;

11.4. O contrato decorrente deste procedimento terá prazo de vigência de um mês, a partir da data de sua assinatura.

15. DOS ANEXOS:

- | | |
|-----------------|--|
| 15.1. Anexo I | Projeto básico; |
| 15.2. Anexo II | Modelo de declaração de não empregar menores de idade; |
| 15.3. Anexo III | Formulário de inscrição; |
| 15.4. Anexo IV | Minuta do Contrato; |

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A perfeita execução do objeto é condição para o pagamento mediante a contraprestação dos fornecimentos, conforme as diretrizes constantes neste Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Saúde e submetidos à decisão final da autoridade superior.

Areia Branca/SE, em 24 de março de 2022.

JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação

Anexo I - PROJETO BÁSICO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte intermunicipal para os alunos Instituto Federal de Sergipe (IFS), em atendimento às necessidades deste Município.

1.2. Características gerais dos veículos para o transporte:

a) Ônibus do tipo urbano, com capacidade para quarenta passageiros;

b) Ônibus do tipo rodoviário, com capacidade para quarenta e quatro passageiros.

1.3. A capacidade mínima de lugares, estipulada por veículo, mencionada acima, inclui alunos e monitores, sendo que o assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado;

1.4. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas sim por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento de valor caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, todos os dispositivos em suas edições atualizadas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. DA NECESSIDADE:

d) A Administração tem como objetivo garantir aos alunos da rede ensino técnico o acesso público e gratuito à educação e a permanência em unidades escolares, com condições de conforto e segurança;

e) A unidade escolar designada fica sediada em outro município, inviabilizando que os alunos percorram o trajeto a pé, tornando-se imprescindível a contratação, para o efetivo atendimento de serviços públicos essenciais, proporcionando aos usuários o pleno exercício da cidadania;

f) A educação é direito constitucional, assegurada a todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Das condições de execução dos serviços:

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

c) A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante;

d) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, quinze minutos ao horário estabelecido para a partida;

e) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário, assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

f) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

g) Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado;

h) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até quarenta e oito horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado;

i) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

4.2. Dos veículos:

a) Durante a vigência da prestação dos serviços, as idades dos veículos deverão respeitar a legislação de trânsito vigente no Estado;

b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:

b1) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

b2) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b3) Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b4) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

b5) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

b6) Cintos de segurança em número igual à lotação.

c) A Autorização para transporte de escolares emitida pelo órgão competente na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

4.3. Dos condutores:

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII:

b1) Ter idade superior a vinte e um anos;

b2) Ser habilitado na categoria D;

b3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

b4) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

b5) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.).

c) O condutor deverá assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

c1) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c2) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- c3) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- c4) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- c5) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.
- d) O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da Contratada;
- e) Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores em, no mínimo, dois jogos completos, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

4.4. Da manutenção:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- c) A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de duas horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- d) A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.5. Da manutenção preventiva:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do manual do proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
 - a1) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
 - a2) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
 - a3) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
 - a4) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no manual do proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante, observando:

Semanalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; b) Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; c) Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; d) Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	a) Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio; b) Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; c) Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	d) Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; e) Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário; f) Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	a) Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; b) Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; c) Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; d) Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; e) Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

4.6. Da manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

4.7. Dos relatórios:

- a) No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:
- a1) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- a2) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem;
- a3) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

4.8. Da supervisão:

- a) A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.1. Antes da assinatura do termo de contrato a contratante designará uma comissão para vistoriar a frota;

5.2. Dada a situação de emergência, a vistoria será efetuada em até um dia útil após a homologação do resultado do chamamento, devendo a futura contratada neste ato, indicar o endereço para a avaliação;

5.3. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Areia Branca, e poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar:

a) Situação do motor dos veículos;

b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;

c) Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;

d) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc;

e) Comprovação de regularidade dos veículos, observando-se a documentação, cuja deverá estar rigorosamente em dia, assim comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

f) Prazo máximo de uso dos veículos de sete anos, de acordo com Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação;

g) Dístico escolar: adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

h) Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

i) Cintos de segurança: cintos em número igual à lotação.

5.4. Após a vistoria a comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global;

6.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca (Povoado Cafuz)/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca (Povoado Cafuz). Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 70Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.540Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	1.540	18,75	28.875,00
2	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos,	Km	1.100	18,75	20.625,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca. Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 50Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.100Km. Motorista e combustível pela da contratada.				
Valor total				49.500,00

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.5. Os preços permanecerão irreajustáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;
- 7.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 7.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 7.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 8.1. O prazo de vigência contratual será um mês, a cotar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O início da execução estará apto após a assinatura do termo de contrato e consequente concessão da ordem de serviços;
- 9.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;
- 9.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas oriundas do presente termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2023 - Manutenção da secretaria municipal de educação
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15000000/15001001

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratada compromete-se a:

- a) Executar fielmente os serviços requisitados, conforme especificações definidas neste termo;
- b) Arcar com os custos relativos à execução de todas as etapas dos serviços, conforme disposto no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Utilizar empregados habilitados e com treinamento e experiência adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- g) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do objeto;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

11.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

13.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2. A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

À Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Ref.: Chamamento Público nº 02/2022 PMAB

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
TELEFONE:			E-MAIL:		
ENDEREÇO:					
CEP:			CIDADE/ESTADO:		
2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL					
NOME COMPLETO:					
CPF:			RG:		
3. DADOS BANCÁRIOS					
Banco:			Código do Banco:		
Agência:			Conta:		
4. DO VALOR OFERTADO PARA O FORNECIMENTO					
Respeitadas as especificidades do objeto e o limite de preço exposto no item 7 do Edital de chamamento público, DECLARO que pelo valor total de R\$ _____, obedecendo a seguinte disposição:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca (Povoado Cafuz)/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca (Povoado Cafuz). Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 70Km em via	Km	1.540		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.540Km. Motorista e combustível pela da contratada.				
2	Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 46 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil: Areia Branca/Itabaiana – IFS - Itabaiana/Areia Branca. Saída às 06h30 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 50Km em via pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 1.100Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	1.100		
Valor total					

5. ASSINATURAS

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que o não cumprimento das cláusulas do edital, e/ou contrato implicará no cancelamento.

Local e data: _____

Assinatura

Observação: o item cuja interessada não tenha interesse deixar sem preenchimento

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO,
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX*

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos destinado ao transporte escolar para os alunos do ensino fundamental deste Município, e, transporte intermunicipal para os alunos Instituto Federal de Sergipe (IFS).

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto e na forma da cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal máximo de R\$(.....), totalizando o valor máximo de R\$(.....), nos termos da planilha a seguir disposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. GLOBAL (12 MESES) (R\$)
...	...	Km/mês	...	...	...	...

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irreeajustáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos insumos indispensáveis à execução do objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual será um mês, a cotar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, c/c Art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93).

6.1. O início da execução estará apto após a assinatura do presente termo e consequente concessão da ordem de serviços;

6.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades da contratante;

6.3. Serão respeitados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

a) Os condutores deverão usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitados para a condução de veículo do transporte escolar;

b) O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, higiene interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN-SE);

c) Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído nos termos do termo de referência que instruiu o presente instrumento;

d) Os veículos locados ficarão sob a coordenação da contratante;

e) As manutenções, preventiva e corretiva, serão efetuadas conforme disposto no termo de referência que instruiu o presente instrumento.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

contidas no presente termo, aliado às disposições constantes no termo de referência e na proposta da contratada;

6.6. Identificadas eventuais falhas ou irregularidades de execução pela contratada, a fiscalização da Contratante solicitará sua correção, mediante as condições dispostas no termo de referência que instruiu este instrumento;

6.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo, e/ou com seus elementos complementares, serão rejeitados parcial ou totalmente, a depender da gravidade da falha;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2023 - Manutenção da secretaria municipal de educação
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15000000/15001001

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

- a) Executar fielmente os serviços requisitados, conforme especificações definidas neste termo;
- b) Arcar com os custos relativos à execução de todas as etapas dos serviços, conforme disposto no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Utilizar empregados habilitados e com treinamento e experiência adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a contratante;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do objeto;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotação em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão;

10.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

10.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do chamamento público nº 02/2022, seus anexos e elementos constituintes:

b) À dispensa de licitação, ato nº XX/2022;

c) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Nos preceitos do direito público;

c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, _____ de _____ de 2022.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município
Pela contratante

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

Representante legal
Pela contratada